



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 1 de 44

### SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....              | 2  |
| <b>Atos de Pessoal</b> .....              | 2  |
| Nomeação .....                            | 2  |
| Outros atos .....                         | 7  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                | 10 |
| Decretos .....                            | 10 |
| Portarias .....                           | 35 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....       | 43 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... | 43 |
| <br><b>Poder Legislativo</b> .....        | 43 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....       | 43 |
| Contratos .....                           | 43 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

**Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**  
CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br)

**Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**  
CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 2 de 44

### PODER EXECUTIVO

#### Atos de Pessoal

#### Nomeação



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

#### DECRETO Nº 33.640, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º.** NOMEAR **Camily Ferreira da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Institucional II, símbolo CAI - 5, da Assessoria de Planejamento e Projetos, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 17 de fevereiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 17 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 3 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

---

### DECRETO Nº 33.641, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão  
que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º.** NOMEAR **Everton Cristiano De Carvalho**, para exercer o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS - 2, da Gerência de Comércio, Indústria e Serviços, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 17 de fevereiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 17 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 4 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

---

### DECRETO Nº 33.642, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão  
que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º.** NOMEAR **Aadia Marcia Medeiros Pael**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental I, símbolo CAI - 4, da Divisão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 17 de fevereiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 17 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 5 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

---

### DECRETO Nº 33.648, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º.** NOMEAR **Shirlei Aparecida Conceição Santos**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Institucional I, símbolo CAI - 4, da Divisão de Direitos Humanos e da Cidadania, na Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 17 de fevereiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 17 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 6 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

---

### DECRETO Nº 33.650, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão  
que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º.** NOMEAR **Tania de Souza Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental I, símbolo CAI - 2, da Gerência de Gestão dos Serviços da Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 17 de fevereiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 17 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 7 de 44

### Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

#### DECRETO Nº 33.644, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre Promoção Vertical.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º.** Concedo ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), **Promoção Vertical** sobre o salário do cargo efetivo, nos termos do Art. 19, § 1º, § 2º, VI e § 3º, V da Lei nº 1.841, de 16 de julho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante), conforme listados na tabela abaixo:

| Mat.  | Nome                      | Cargo                                | Secretaria | Porcentagem de Acréscimo  | A partir de       |
|-------|---------------------------|--------------------------------------|------------|---------------------------|-------------------|
| 1.869 | Adriana de Lima Arruda    | Servente                             | Educação   | 9% (nove por cento)       | Fevereiro de 2025 |
| 2.720 | Angela Rodrigues de Souza | Auxiliar de Consultório Odontológico | Saúde      | 17% (dezessete por cento) | Fevereiro de 2025 |

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 17 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 8 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

### DECRETO Nº. 33.645, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre Função Gratificada aos Servidores.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Conceder aos(as) Servidores(as) Públicos(as) Municipais, abaixo listados, Função Gratificada, por exercer funções além das suas atribuições.

| MAT.  | NOME                      | FG | SECRETARIA       |
|-------|---------------------------|----|------------------|
| 2.016 | Dilene Silva Soares Lopes | I  | Sec. de Educação |
| 2.598 | Edjane Ferreira Dias      | I  | Sec. de Educação |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 17 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 9 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

### DECRETO Nº. 33.646, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre Regime de Trabalho Integral (RIT).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Conceder Regime de Trabalho Integral (RIT), ao(a) Servidor(a) **Tereza Cristina Cerveira de Castro, Mat. 917**, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico - 20 horas, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme prevê no Art. 22 da Lei de Planos e Cargo e Carreira nº 1.481, de 16 de julho de 2007, a partir de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 17 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 10 de 44

### Atos Oficiais

### Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

#### DECRETO Nº 33.651, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Rio Brilhante/MS – COMTURRB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.854, de 25 de setembro de 2014,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Turismo de Rio Brilhante/MS – COMTURRB, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 1.854/2014:

##### I - Representantes do Governo Municipal:

**a)** Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante/MS (Funcerb)

Titular: Rosane Maria Taffarel Alcantara

Suplente: Sarah Garcia Ferreira

**b)** Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Isair Joris

Suplente: Drieli Rosária Bueno

**c)** Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Elimar Rener Martines Lorenzon

Suplente: Luma Moraes de Oliveira Guimarães

**d)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Titular: Adailton Mendes de Lima

Suplente: Tânia Roberta Miranda Pael

**e)** Secretaria Municipal de Administração

Titular: Tatiana Gonçalves de Moura Rocha

Suplente: Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 11 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

### II - Poder Legislativo Municipal

Titular: Julio Cesar Ricci Tolomei

Suplente: Jeferson da Silva Dos Santos

### III - Representantes de Órgãos Não Governamentais:

**a) Comércio do setor hoteleiro**

Titular: Paulo Augusto Biazon

Suplente: Lucimara Faustino Barbosa Cattani

**b) Comércio do setor de bares, restaurantes e similares**

Titular: Viviane Soares Cabelo

Suplente: Loide Lopes

**c) Associação de moradores**

Titular: Rosemilda Felix dos Santos

Suplente: Vandilma Faustino da Silva

**d) Setor agropecuário**

Titular: Volnete Inês Aléssio

Suplente: Carolina Ragagnin Basso Roza

**e) Associação Comercial e Industrial de Rio Brilhante (ACIRB)**

Titular: Rodrigo Jeferson Trambuch

Suplente: Rafael Junqueira Lemes

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo de Rio Brilhante/MS – COMTURRB exercerá suas funções nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 17 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 12 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

### DECRETO Nº 33.632, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o concurso “IPTU PREMIADO” para o exercício de 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante,

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 1.306/2003, artigo 48, § 4º e § 5º e o que dispõe a Lei Federal nº 5.768/71, Inciso I, do art. 3º e Decreto Federal nº 70.951/72 em seus artigos 2º e 20.

Considerando a importância em valorizar premiando os bons contribuintes que cumprem com suas obrigações junto ao Fisco Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Concurso “IPTU PREMIADO” para o exercício de 2025, na forma do regulamento que constitui o anexo único deste decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 17 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
PREFEITO MUNICIPAL

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 13 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

### AXENO ÚNICO AO DECRETO N° 33.632, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

#### REGULAMENTO DO CONCURSO

“IPTU PREMIADO 2025”

**Art. 1º** O concurso “IPTU PREMIADO 2025” tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes, mediante sorteios autorizados, conforme dispositivos constantes na Lei Federal n. 5.768/71 e no Decreto Federal n. 70.951/72, e com fulcro no art. 48 §4º E §5º da Lei Municipal nº 1.306/2003.

**Art. 2º** O concurso “IPTU PREMIADO 2025” corresponderá ao exercício de 2025.

**Art. 3º** Participarão do sorteio, automaticamente, todos os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dia com o fisco municipal até 10 dias que antecedem a data estabelecida para o sorteio, com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º. O contribuinte que possuir débito parcelado referente a estes tributos poderá participar do sorteio desde que as parcelas vencidas estejam quitadas na data estipulada neste artigo.

§2º. O contribuinte inadimplente em relação a exercícios anteriores poderá participar do sorteio se efetuar o parcelamento dos débitos existentes e estar rigorosamente em dia, até a data estipulada neste artigo.

§3º. Os tributos em atraso referentes ao exercício da campanha deverão ser quitados até a data estabelecida neste artigo.

§4º. Quando responsável pelos recolhimentos dos tributos, o locatário ou o possuidor deverá apresentar, para o recebimento do prêmio, em cinco dias úteis a contar de sua notificação, um dos seguintes documentos.

- I. Contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer título hábil a legitimar a posse, que comprove ser deles o ônus do recolhimento dos tributos;
  - II. Declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por eles quitados;
-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 14 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

- 
- III. Outro documento, cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por eles recolhidos.

**Art. 4º** Cada imóvel terá direito a um cupom, que será emitido pela Gerência de Administração Tributária, devendo conter o nome do contribuinte, CPF (se pessoa física), CNPJ (se pessoa jurídica), endereço do imóvel e código do imóvel.

**Art. 5º** O cupom, emitido pela Gerência de Administração Tributária, será depositada em uma urna instalada no Paço Municipal.

**Art. 6º** Os sorteios serão realizados em local público, com a presença de autoridades representativas e da comunidade.

**Art. 7º** O sorteio será realizado na seguinte data:

- I. Dia 28 de novembro de 2025.

**Art. 8º** Os participantes do concurso “IPTU PREMIADO 2025” concorrerão a 3 Prêmios, sendo assim distribuídos.

- I. 02 prêmios para contribuintes que optarem pelo pagamento da Parcela Única do IPTU 2025.
  - a. Primeiro Prêmio: uma moto;
  - b. Segundo Prêmio: um televisor de 40 polegadas.
- II. 01 prêmio para todos os contribuintes que optarem tanto pelo pagamento PARCELADO quanto pelo pagamento em parcela UNICA do IPTU 2025.
  - a. Prêmio: um carro.

**Art. 9º** O prazo de entrega dos prêmios aos PARTICIPANTES sorteados será de no máximo, 30 (trinta) dias após a realização do sorteio.

**Art. 10.** O PARTICIPANTE que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data de realização do sorteio perderá o direito ao mesmo.

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 15 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

**Art. 11.** A comissão organizadora do concurso “IPTU PREMIADO 2025” será constituída e nomeada pelo Prefeito de Rio Brilhante e compor-se-á de servidores das Secretarias Municipais de Finanças, Planejamento e Controle, de Administração e da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 12.** Cabe a comissão organizadora:

- I. Zelar pelo disposto no cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II. Orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso;
- III. Aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;
- IV. Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze dias), a contar da data de cada sorteio;
- V. Coordenar o processo de entrega de prêmios.

**Art. 13.** O concurso “IPTU PREMIADO 2025” será divulgado através de campanha publicitária nos órgãos de imprensa local e de esclarecimentos e orientações aos participantes, pelos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

**Art. 14.** O resultado de cada sorteio será divulgado no site da Prefeitura Municipal, [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) e na imprensa local.

**Art. 15.** Não terá direito de participar do concurso “IPTU PREMIADO 2025” os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento do IPTU, conforme Lei Municipal.

**Art. 16.** O prêmio ficará acumulado para o próximo sorteio, quando o cupom sorteado não atender aos dispositivos previstos neste Decreto.

**Art. 17.** As dúvidas ou omissões que surgirem referente ao concurso “IPTU PREMIADO 2025” serão dirimidas pela comissão organizadora.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 16 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### DECRETO Nº 33.647, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

**Institui o Programa RB Digital, no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Brilhante/MS.**

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas na Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Brilhante/MS, o Programa “RB Digital”, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

**§ 1º** A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente.

**§ 2º** Os servidores públicos municipais devem atuar com postura proativa para materializar a implantação do Programa “RB Digital” no dia a dia da Administração Pública Municipal de Rio Brilhante/MS, adotando atos de engajamento e solicitando a todos os colaboradores do município que também o façam, bem como supervisionem as políticas e medidas dispostas neste Decreto, proporcionando recursos humanos e materiais suficientes para seu desenvolvimento e implementação.

---

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 17 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**Art. 2º** Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I** - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;
- II** - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;
- III** - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;
- IV** - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;
- V** - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;
- VI** - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;
- VII** - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;
- VIII** - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;
- IX** - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;
- X** - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;
- XI** - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

**Art. 3º** Compete ao Programa “RB Digital” contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas, incentivando a transparência, a

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 18 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

sustentabilidade, o controle interno, a celeridade, a preservação do meio ambiente e a participação social.

**Art. 4º** São objetivos do Programa “RB Digital”:

**I** - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

**II** - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

**III** - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**IV** - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

**Art. 5º** O Programa “RB Digital”, cumprindo sua função de produtividade, advém das cognições e princípios dispostos no normativo vigente que regulamenta a instituição do Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Brilhante/MS.

**Art. 6º.** No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa “RB Digital”, todos os servidores, agentes e funcionários da entidade devem engajar-se disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente adequados aos princípios e valores do Programa.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO DE DOCUMENTOS E DA ASSINATURA DIGITAL

---

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 19 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**Art. 7º** A gestão de documentos do Município de Rio Brilhante deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico, processo administrativo eletrônico e protocolo eletrônico.

**§ 1º** A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos e comunicação interna, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

- a)** solicitar execução de atividades;
- b)** agendar reuniões;
- c)** solicitar informações;
- d)** encaminhar documentos;
- e)** solicitar providências rotineiras;
- f)** solicitar pareceres;
- g)** outros assuntos considerados de mero expediente.

**§ 2º** O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelos servidores dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

**§ 3º** O Processo Administrativo Eletrônico é um conjunto de documentos digitais organizados de forma sistemática para a formalização e tramitação de atos administrativos dentro da Prefeitura, sendo obrigatório para procedimentos que necessitem de um fluxo estabelecido e de um número de processo para fins de categorização e eventual juntada em autos de processos externos, devendo ser utilizado para registrar, instruir e decidir demandas relacionadas à gestão pública como:

- a)** aquisições e contratações;
- b)** alterações contratuais;
- c)** assuntos financeiros e orçamentários;

---

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 20 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

- 
- d) procedimentos de recursos humanos motivados pelo gestor imediato;
  - e) processos legislativos e judiciais;
  - f) demais serviços administrativos enquadrados nas condições deste parágrafo.

**§ 4º** O Protocolo Eletrônico tem como finalidade permitir que cidadãos e empresas realizem solicitações formais junto à Administração Pública, abrangendo demandas relacionadas a serviços urbanos e infraestrutura, saúde, educação, assuntos tributários, servidores públicos, licitações, vigilância sanitária, meio ambiente, transporte e mobilidade, e demais assuntos de responsabilidade da Administração Pública Municipal, devendo ser observados os requisitos abaixo:

- a) os protocolos iniciados no âmbito do Município serão gerados pelo requerente de forma eletrônica ou presencial no setor competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem, sendo sua tramitação feita exclusivamente de forma eletrônica;
- b) cada solicitação deverá receber um número único, garantindo sua identificação, categorização e eventual vinculação a processos administrativos internos ou externos;
- c) o sistema deve permitir que o requerente e os órgãos responsáveis acompanhem em tempo real a tramitação do protocolo, verificando o andamento e eventuais despachos administrativos;
- d) Após a formalização da solicitação, o usuário deverá receber um comprovante eletrônico com detalhes da requisição, incluindo data, setor responsável e prazo estimado para resposta;
- e) O protocolo eletrônico deve garantir a autenticidade das informações, a proteção de dados do requerente e a integridade dos documentos anexados;
- f) Ao final do processo, o usuário poderá avaliar o atendimento recebido, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Administração Pública.

---

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 21 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

---

**Art. 8º** Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

**Art. 9º** Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

**I** - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial quando solicitado.

**II** - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.

**III** - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

**IV** - em casos excepcionais de indisponibilidade do sistema eletrônico, mediante justificativa formal.

**Parágrafo único.** A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo, devendo este, sempre que possível, providenciar sua digitalização para manter a integridade do processo eletrônico.

**Art. 10.** A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

**Art. 11.** A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,

---

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 22 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

---

instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as hipóteses legais de anonimato e as exigências normativas aplicáveis a cada caso.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outros meios lícitos de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, incluindo assinaturas eletrônicas realizadas por meio de autenticação por usuário e senha, desde que previstas na legislação vigente e compatíveis com a natureza do ato praticado.

**§ 2º** Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais para todos os fins de direito, nos termos da legislação aplicável.

**§ 3º** Além da possibilidade de assinatura digital por meio de certificação digital nos padrões estabelecidos no caput deste artigo, os servidores públicos municipais poderão utilizar o sistema digital empregado na administração pública local, desde que assegure a rastreabilidade, integridade e autenticidade dos documentos gerados.

**§ 4º** Não serão aceitos documentos digitais que apresentem assinaturas eletrônicas inválidas ou que não permitam a verificação de sua autenticidade, integridade e autoria, bem como não serão aceitos documentos que contenham apenas assinaturas digitais impressas, salvo se houver previsão legal expressa que autorize tal procedimento.

**§ 5º** A data oficial do documento será considerada como a da primeira assinatura digital registrada no sistema, independentemente da inclusão de outras assinaturas posteriores.

**§ 6º** Fica vedada a utilização de assinaturas mistas em documentos oficiais da administração pública municipal, sendo proibida a combinação de assinaturas digitais e físicas em um mesmo documento.

---

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 23 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**Art. 12.** Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em regulamento para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

**§ 1º** Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial do Mato Grosso do Sul.

**§ 2º** Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

**§ 3º** Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento, podendo ser requerido de por meio de Protocolo Eletrônico ou presencialmente no setor competente.

### CAPÍTULO III

#### DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

**Art. 13.** O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município, bem como correios eletrônicos institucionais.

**Art. 14.** O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 24 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**I** - Manter em sigilo a senha de acesso ao sistema, não a compartilhando com terceiros.

**II** - Delegar acesso à caixa de mensagens da unidade a outros servidores públicos, mediante solicitação formal ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**III** - Garantir a segurança do acesso à caixa de mensagens, adotando as seguintes medidas:

a) Efetuar o log-off sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acessos indevidos.

b) Comunicar à Comissão do Programa RB Digital qualquer indício de uso indevido da caixa de mensagens da unidade.

**IV** - Zelar pela fidelidade e integridade das informações, observando:

a) O correto envio dos dados e o direcionamento ao destinatário apropriado.

b) A leitura e ciência dos documentos recebidos dentro dos prazos estabelecidos.

c) A organização e manutenção da caixa de mensagens, incluindo o arquivamento ou descarte adequado de mensagens enviadas, recebidas e de controle.

d) O devido encaminhamento de demandas ao setor competente via documento eletrônico.

## CAPÍTULO IV

### DA DIGITALIZAÇÃO

**Art. 15.** A administração pública utilizará preferencialmente soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 25 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

---

**Parágrafo único.** Os setores da Administração Pública Municipal que emitem atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal poderão fazê-lo em meio digital, assinados eletronicamente.

**Art. 16.** O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pela Comissão do Programa RB Digital, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, quando aplicável, o sigilo do documento digitalizado.

**§ 1º** A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública será acompanhada da verificação de integridade, garantindo a correspondência entre o documento digital e seu original.

**§ 2º** A verificação da integridade mencionada no § 1º deste artigo deverá registrar se o documento digitalizado foi gerado a partir de:

- I** - Documento original;
- II** - Cópia autenticada por serviços notariais e de registro;
- III** - Cópia autenticada administrativamente; ou
- IV** - Cópia simples.

**§ 3º** Na digitalização de documentos, será adotada a seguinte classificação:

**I** - Documentos digitalizados a partir de originais ou de cópias autenticadas por serviços notariais e de registro serão considerados cópias autenticadas administrativamente;

**II** - Documentos digitalizados a partir de cópias simples serão considerados como tal.

---

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 26 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

---

**§ 4º** O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

**§ 5º** Caso a digitalização ou a restituição do documento não seja viável, o documento permanecerá sob guarda do órgão da Administração Pública, podendo ser eliminado após o cumprimento de prazos de guarda conforme legislação aplicável ao respectivo documento.

**Art. 17.** O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico, observadas as regras deste decreto e a legislação aplicável.

**§ 1º** O interessado é inteiramente responsável pelo teor e pela integridade dos documentos digitalizados enviados, respondendo por eventuais fraudes ou falsificações nos termos da lei.

**§ 2º** Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão, por padrão, o valor de cópia simples, salvo disposição legal em contrário.

**§ 3º** A apresentação do documento original será obrigatória nos seguintes casos:

**I** - Quando houver exigência expressa na legislação vigente;

**II** - Nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 20 deste decreto;

**III** - Quando determinada por autoridade competente para fins de conferência e validação da informação.

**Art. 18.** A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Administração Pública, procedimento para verificação.

---

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 27 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

---

**Art. 19.** O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

**Art. 20.** Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

**Art. 21.** Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do artigo 12 deste decreto.

**Parágrafo único.** Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda conforme legislação aplicável ao respectivo documento.

**Art. 22.** O setor responsável pelo recebimento e protocolização de documentos em cada órgão da Administração Pública deverá monitorar a produção de documentos digitais, garantindo sua conformidade com os planos de classificação documental oficializados.

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO DO PROGRAMA RB DIGITAL

**Art. 23.** Fica instituída a Comissão do Programa RB Digital, com a finalidade de planejar e regulamentar a implementação de políticas e práticas tecnológicas que promovam o processo de digitalização em todos os setores da Administração Pública Municipal.

---

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 28 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**Art. 24.** A Comissão do Programa RB Digital será composta por, no mínimo, três membros indicados pelo Chefe do Executivo, sendo obrigatória a participação de:

- I – Um representante do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Governança e Planejamento.

**§ 1º** Qualquer ato ou decisão da Comissão poderá ser revisto pelo Chefe do Executivo.

**§ 2º** A Comissão poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para contribuir com ações ou projetos específicos, sem prejuízo de suas atribuições de origem.

**§ 3º** A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

**Art. 25.** Compete à Comissão do Programa RB Digital, desenvolver e implementar normas eficientes para a aplicação de tecnologias da informação, cabendo-lhe:

I - promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;

II - propor políticas, normas, estratégias e procedimentos para a preservação e segurança digital, mantendo-os atualizados e em conformidade com as mudanças legislativas e regulatórias;

III - definir metodologia e orientar os órgãos da Administração Pública na modelagem de documentos digitais e na padronização de formatos e conteúdos;

IV – garantir a aplicação das regras de negócio na parametrização e evolução tecnológica das soluções;

V - gerenciar riscos relacionados à degradação de suportes, obsolescência tecnológica e dependência de fornecedores;

VI - estabelecer diretrizes e parâmetros para a implantação e manutenção do Programa;

---

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 29 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

VII - alinhar ações estratégicas do Programa com a política municipal de arquivos e gestão documental;

VIII - avaliar propostas dos órgãos da Administração Pública relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

IX - definir critérios técnicos para a digitalização e disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos;

X- manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas à gestão documental digital;

XI - Supervisionar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;

**Art. 26.** A Comissão terá prazo de funcionamento indeterminado.

**Art. 27.** Sempre que solicitado, a Comissão deverá apresentar um relatório ao Chefe do Executivo Municipal, detalhando as ações realizadas, os resultados alcançados e as recomendações para a continuidade das práticas do Programa RB Digital no âmbito da Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DA ADEQUAÇÃO FINAL PARA DIGITALIZAÇÃO

**Art. 28.** Fica estabelecido que a transição para a digitalização integral dos procedimentos administrativos remanescentes deverá ser concluída no prazo de 02 (dois) meses a contar da publicação deste Decreto.

**§ 1º** As unidades administrativas que ainda possuírem processos administrativos, documentos, certidões ou outros registros em formato físico deverão adotar as medidas necessárias para sua adequação ao ambiente digital.

---

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 30 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

---

**§ 2º** Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, as unidades deverão:

I - Identificar os casos pontuais que ainda necessitam de digitalização e estabelecer um plano de ação para sua conversão ao formato digital;

II - Garantir a compatibilidade dos processos digitalizados com os sistemas eletrônicos utilizados na Administração Pública;

III - Justificar formalmente, até o fim do prazo estabelecido, eventuais situações em que a digitalização ainda não foi concluída, detalhando os motivos técnicos ou operacionais e apresentando soluções para a sua adequação.

**Art. 29.** Para a adequação final e completa digitalização dos processos administrativos, as unidades deverão observar os seguintes critérios:

**I - Planejamento e Execução:**

- a) Estabelecer cronograma de digitalização para os documentos físicos ainda existentes, garantindo a conclusão no prazo estipulado;
- b) Identificar métodos eficazes para digitalização, armazenamento e gestão dos documentos;
- c) Designar responsáveis para cada etapa do processo.

**II - Infraestrutura Tecnológica:**

- a) Assegurar o uso de equipamentos e sistemas adequados para digitalização e armazenamento seguro dos documentos eletrônicos;
- b) Garantir a integração dos processos digitalizados com os sistemas já utilizados na Administração Pública.

**III - Segurança e Acessibilidade:**

- a) Desenvolver políticas de controle de acesso aos documentos digitais, garantindo integridade e segurança da informação;

---

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 31 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

- 
- b) Implementar medidas para proteção contra riscos cibernéticos e falhas operacionais.

### IV - Monitoramento e Avaliação:

- a) Realizar o acompanhamento contínuo do processo de digitalização remanescente, por meio de relatórios mensais enviados ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b) Identificar dificuldades e propor soluções para eventuais desafios na transição final.

**Art. 30.** As unidades deverão apresentar à Secretaria Municipal de Governança e Planejamento, ao término do prazo de 02 (dois) meses, um relatório final contendo:

- I - o cumprimento dos critérios estabelecidos;
- II - os resultados alcançados com a digitalização completa dos processos administrativos;
- III - sugestões para melhorias contínuas na gestão documental digital.

**Art. 31.** Após o prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, as entidades municipais que ainda mantiverem processos administrativos em formato físico, integral ou parcialmente, deverão apresentar justificativa formal para sua não digitalização.

**§ 1º** A justificativa será analisada pela Comissão do Programa RB Digital, devendo demonstrar claramente:

- I - A impossibilidade técnica ou operacional para a digitalização imediata;
- II - A urgência ou relevância do processo que justifique a manutenção excepcional do formato físico.

**§ 2º** A Comissão terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer sobre a viabilidade da manutenção de documentos em formato físico.

---

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 32 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

---

**§ 3º** As unidades que não atenderem aos prazos e exigências estabelecidos estarão sujeitas a auditorias e medidas corretivas, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Brilhante – Lei Municipal n.º 1047/97.

**Art. 32.** O descumprimento das disposições deste decreto poderá resultar na aplicação de medidas corretivas e sanções administrativas, conforme previsto na legislação municipal vigente, em especial as sanções previstas no Capítulo VII deste Decreto, abrangendo todos os órgãos, unidades e entidades da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** As exigências estabelecidas neste decreto aplicam-se a todos os setores da Administração Pública, independentemente da sua área de atuação, devendo cada unidade adotar as providências necessárias para garantir a adequação plena aos procedimentos de digitalização e gestão documental eletrônica.

## CAPÍTULO VII

### DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**Art. 33.** Estão sujeitos às normas do Programa RB Digital e às eventuais normas complementares todas as secretarias, entidades, órgãos e servidores do Município de Rio Brilhante, sejam efetivos ou comissionados, independentemente do cargo ou função que ocupem.

**Art. 34.** Constituem infrações ao Programa RB Digital e estão sujeitas a sanções as seguintes condutas:

I - Descumprir as normas e diretrizes estabelecidas neste Decreto e pela Administração Pública Municipal;

---

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 33 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

- 
- II - Comprometer a integridade, transparência ou conformidade de documentos e procedimentos públicos;
  - III - Utilizar indevidamente informações confidenciais ou privilegiadas obtidas em razão do cargo;
  - IV - Criar obstáculos deliberados à digitalização de documentos, atrasando ou inviabilizando sua implementação;
  - V - Recusar-se a digitalizar documentos sob sua responsabilidade sem justificativa plausível;
  - VI - Descumprir os prazos de digitalização sem apresentar justificativa aceita pela Comissão do Programa RB Digital;
  - VII - Negligenciar a participação em capacitações obrigatórias sobre digitalização e gestão documental;
  - VIII - Utilizar indevidamente recursos, ferramentas ou sistemas destinados ao Programa RB Digital para finalidades não autorizadas;
  - IX - Permitir acesso não autorizado a documentos digitais, violando as normas de controle e segurança da informação;
  - X - Alterar, manipular ou eliminar documentos digitais sem autorização, comprometendo sua integridade;
  - XI - Desconsiderar diretrizes e recomendações da Comissão do Programa RB Digital, prejudicando a eficiência do processo de digitalização.

**Art. 35.** As sanções aplicáveis aos servidores que descumprirem as normas do Programa RB Digital serão aplicadas conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Brilhante – Lei Municipal nº 1047/97.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 34 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

**Art. 36.** A tramitação de processos administrativos, comunicação interna e externa e protocolo para atendimento ao público deverá ocorrer em meio digital, nos casos em que já houver sistema eletrônico implantado.

**§ 1º** A utilização de documentos impressos continuará permitida nos casos em que houver exigência legal, necessidade de atendimento ao público ou quando a digitalização for tecnicamente inviável, respeitando as normas específicas de cada setor.

**§ 2º** Poderão ser editadas normas complementares para regulamentar o uso de sistemas específicos de tramitação e digitalização, considerando as particularidades de setores que possuam dinâmicas próprias de funcionamento.

**Art. 37.** Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários sobre a implementação da comunicação eletrônica no Município, garantindo o correto uso dos sistemas digitais disponíveis.

**Art. 38.** Revoga-se o Decreto nº 28.777/2020.

**Art. 39.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 17 de fevereiro de 2025.

**Lucas Centenaro Foroni**

**Prefeito Municipal**

---

**Endereço:** Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

**Telefone:** 0800 100 2609

**Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 35 de 44

### Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

#### PORTRARIA N° 047, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Designar a comissão organizadora do concurso “IPTU PREMIADO 2025” da Secretaria Municipal de Finanças, conforme segue abaixo:

- I. Hugo Muriel Ferreira Tezza (Secretaria Municipal de Finanças);
- II. Bruno Rocha Silva (Procuradoria-Geral do Município);
- III. Rafael Alves Costa (Secretaria Municipal de Governança e Planejamento);

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 17 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 36 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

### **PORTRARIA Nº 050, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância investigatória para apuração de irregularidades contidas no Memorando nº 16.782/2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante,

**CONSIDERANDO** a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão Especial Sindicante, através da Portaria nº 256, de 26 de agosto de 2024, para apuração de irregularidades contidas no Memorando nº 16.782/2024;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado no dia 16 de dezembro de 2024, em que o Presidente da Comissão de Sindicância, Sr. Julio César de Lima Kalife, solicitou a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 256, de 26 de agosto de 2024, para apuração dos fatos apontados na abertura do procedimento.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 17 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 37 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

### **PORTARIA Nº 051, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância investigatória para apuração de irregularidades contidas no Memorando nº 16.782/2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante,

**CONSIDERANDO** a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão Especial Sindicante, através da Portaria nº 256, de 26 de agosto de 2024, para apuração de irregularidades contidas no Memorando nº 16.782/2024;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado no dia 17 de fevereiro de 2025, em que o Presidente da Comissão de Sindicância, Sr. Julio César de Lima Kalife, solicitou a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 256, de 26 de agosto de 2024, para apuração dos fatos apontados na abertura do procedimento.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 17 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 38 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### PORTARIA Nº 052, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante e,

**CONSIDERANDO** o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante:

| NOME                                | MATRÍCULA |
|-------------------------------------|-----------|
| Adriana Correa Barbosa de Oliveira  | 1.677     |
| Adriana de Oliveira Rivero          | 2.882     |
| Adriana dos Santos Staine           | 1.801     |
| Adriana Garcia Pereira              | 2.109     |
| Airton Junior Venâncio              | 3.217     |
| Alini de Oliveira                   | 2.421     |
| Alzira Ribeiro dos Santos           | 438       |
| Amanda Creto de Carvalho            | 1.204     |
| Claudeir Aparecido Dias Silva       | 3.213     |
| Claudia Cristina de Freitas         | 1.279     |
| Claudio Fernandes dos Santos Soares | 3.205     |
| Débora de Oliveira                  | 1.264     |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 39 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| Ederson de Souza Batista             | 3.232  |
| Edilaine da Silva Ferreira           | 2.501  |
| Eli Pereira Moraes                   | 17.323 |
| Euéllica Fagundes Ramos              | 2.705  |
| Fabricia Borges Fialho               | 17.337 |
| Francilene Daiana P. Marim           | 3.049  |
| Gilmar de Farias                     | 3.214  |
| Glenna Glauce Ferreira Marques Dutra | 1.871  |
| Helena O. do Nascimento              | 1.829  |
| Helton Neder Oliveira Ferreira       | 2.539  |
| Humberto Araújo Ferreira             | 1.246  |
| Ilma Castro Bueno                    | 1.214  |
| Jean Jorge Marques Cirino            | 3.193  |
| Joelma Alves de Souza                | 17.319 |
| Josaine dos Santos Santana Pinheiro  | 3.197  |
| Julio Cesar de Lima Kalife           | 580    |
| Katiula dos Santos Gonçales          | 3.192  |
| Larissa Candido da Silva Correa      | 2.808  |
| Leidiane Soares da Silva Marques     | 15.648 |
| Luciana Maria Marques Cuel           | 3.211  |
| Marly Duarte de Souza                | 1.042  |
| Mateus Augusto Ferreira Nantes       | 2.799  |
| Naiara Rosa Moreira                  | 3.153  |
| Nayanna Maria Oliveira da Silva      | 3.267  |
| Paulo Augusto Kuff                   | 2.710  |
| Rafael Alves Costa                   | 3.195  |
| Renata Graciele Mori dos Santos      | 1.494  |
| Rosecler Kouster Canova Teixeira     | 714    |
| Rute Dias Pupile da Silva            | 2.388  |
| Sarah Garcia Ferreira                | 3.212  |
| Sheila Coelho Moreira                | 2.719  |
| Silvana Vareiro Pael                 | 525    |
| Soraya Flores do Nascimento          | 1.666  |
| Tania Roberta Miranda Pael           | 3.266  |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 40 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| Taynã de Oliveira Fidelis | 17.411    |
| Vanderléia da Silva       | 2.418     |
| Veimar Luis Agostineli    | 603 e 885 |
| Vitória Oliveira Meazza   | 3.194     |
| Wesly de Souza Targino    | 2.796     |

**Art. 2º.** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

**Art. 3º.** Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

**Art. 4º.** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a **Portaria nº 048/2025**.

Rio Brilhante/MS, 17 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 41 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### **PORTRARIA Nº 049, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão do Programa RB Digital e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão do Programa RB Digital, responsável pelo planejamento, regulamentação e implementação das diretrizes e políticas de digitalização e gestão documental no âmbito da Administração Pública Municipal:

- I – Rafael Alves Costa, matrícula nº 3195;
- II – Airton Junior Venancio, matrícula nº 3217;
- III – Hugo Muriel Ferreira Tezza, matrícula nº 2055,

**Art. 2º** Compete à Comissão do Programa RB Digital, entre outras atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 33.647/2025:

- I - promover estudos, propor normativas;
- II - supervisionar a implementação das diretrizes de digitalização;
- III - garantir a segurança e a integridade documental no ambiente digital da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** A Comissão poderá convocar especialistas e representantes de outros órgãos municipais, quando necessário, para contribuir com ações ou projetos específicos, sem prejuízo de suas funções originais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 42 de 44



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 17 de fevereiro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 43 de 44

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE CONTRATO N.º 011/2025

CELEBRADO EM 12/02/2025

**PARTES:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA PEZZARICO & CIA. LTDA EPP.

**OBJETO:** contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviço como Responsável Técnico em Radiologia de acordo com a RDC 611/2022 para atender as necessidades do setor de Mamografia da Clínica da Mulher e da Criança do município de Rio Brilhante - MS.

**VALOR:** R\$ R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 17 de fevereiro de 2025 e término em 17 de fevereiro de 2026.

**LICITAÇÃO:** Processo Administrativo nº 091/2024, Dispensa de Licitação nº 029/2024.

**ASSINATURAS:** GUSTAVO TONELLI PERES, Secretário Municipal de Saúde, pelo contratante, e MÁRIO BATISTA DE SOUZA JUNIOR, pela contratada.

**FISCAIS DO CONTRATO:** Franciléia Alves da Silva (fiscal titular), e Karine Francielly da Silva Schowantz (fiscal substituto);

Rio Brilhante/MS, 17 de fevereiro de 2025.

#### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2022**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022**

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de janeiro de 2025.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E ÁAPE ENGENHARIA DE CIDADES LTDA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** do contrato nº 005/2023, que tem como objeto a *“contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de urbanismo para elaboração de estudos, análises, diagnósticos, proposições e atividades de participação popular necessários à revisão da lei do plano diretor e legislações complementares para a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS”*, conforme Parecer Jurídico nº 027/2025.

**“CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA”**

A vigência do contrato fica prorrogada por mais **90 (noventa) dias, com novo término em 25 de abril de 2025.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

**ASSINAM:** ELIMAR RENER MARTINES LORENZON, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e ROBERTO PETRUCCI JUNIOR, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 20 de janeiro de 2025.

### PODER LEGISLATIVO

### Licitações e Contratos

### Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2025

Município de Rio Brilhante - MS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 262

Página 44 de 44

CONTRATO Nº 002/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS e IGOR DE MELO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público para atuação junto aos procedimentos em tramitação no âmbito do Ministério Público e do Tribunal de Contas, bem como assessoramento jurídico e consultivo ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS em demandas de alta complexidade, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência nº 005/2025.

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2025

VIGÊNCIA: 11/02/2025 À 11/02/2026

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), sendo R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais), mensais

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133, de 2021

CNPJ nº: 39.540.502/0001-40

ENDEREÇO: com sede na Avenida Senador Filinto Muller n. 160, bairro Ipiranga, Município de Campo Grande - MS

CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO: Prestação de serviços – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001 - Câmara Municipal de Rio Brilhante

01.001.01 - Legislativa

01.001.01.031 - Ação Legislativa

01.001.01.031.0101 - Execução das Ações Legislativas

01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria

Rio Brilhante - MS, 17 de fevereiro de 2025.

José Maria Caetano de Sousa

Presidente